CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2017

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta da Cidade do Recife.

Art. 1º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da Cidade do Recife deverão disponibilizar cadeiras de rodas, com a finalidade de permitir às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida o acesso a esses espaços.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas técnicas que devam garantir o quantitativo necessário desses equipamentos, a fim de assegurar o direito de acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida a esses ambientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo adequar a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal ao que enuncia a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que trata sobre o estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A referida norma, no art. 20, assim dispõe:

> "Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas. "

Entendemos, dessa forma, que o Poder Público da nossa Cidade deve ser exemplo, não só pela elaboração das Leis que atendam às demandas sociais como também pela sua correta aplicação, pois para essa população deve ser priorizado o exercício do direito que assegura a cidadania.

Com a aprovação e a execução desta Lei, estará a Prefeitura da Cidade do Recife cumprindo com o seu papel social, tornando os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta dotados desses equipamentos, de maneira acessível e capaz de atender aos avanços obtidos por meio da incessante luta das pessoas com deficiência por melhores condições.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2017.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora